

**Processo: 5078/19**

**Projeto de Lei CM: 126/19**

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do projeto de lei da lavra do Vereador Dr. Marcos Pinchiari, que dispõe sobre **“autoriza a comemoração do “Dia Municipal do Terço dos Homens” a ser comemorado todo dia 08 de março.”**

Em análise a referida propositura, sua justificativa expõe que em nossa cidade o terço iniciou-se em 08 de março de dois mil seis, na Igreja Matriz de Santo André, dia em comemoração as mulheres e devoção a Nossa Senhora, em nossa história, um dos primeiros registros diz que a Igreja Católica, em meados do século XIV, Nossa Senhora teria aparecido para São Domingos e pediu que ele rezasse o terço para salvação do mundo, e, assim surgiu a devoção ao Rosário. O Terço dos Homens, evangeliza, conscientiza, e motiva a desenvolver seu pleno potencial espiritual e social na família, na sociedade e na própria igreja.

Ao analisarmos o projeto em tela, entendemos que a lei 8.381/02 sofreu alteração pela lei 10.060/18, esta proclama que as datas que compõem o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas por lei.

Porém, a redação da lei 8.381/02 foi alterada por iniciativa da Câmara Municipal de Santo André, pelo projeto de lei CM nº 337/17, o qual deu origem à lei nº 10.060/18.

Neste ponto, não vislumbramos impedimentos legais e constitucionais, pois com a mudança na lei, tanto o Parlamento como o Prefeito pode instituir no calendário oficial da cidade, as tais datas comemorativas.

Diante do exposto, esclarecemos que o PL em análise difere dos outros apresentados sobre o tema, posto que este apenas designa o dia comemorativo, sem impor ao Executivo o desenvolvimento de atos concretos que configurem a criação de programas de governo que envolvam o *modus operandi* de todo o aparato municipal.

Ressaltando-se que a matéria exige a aplicação de *quorum* de maioria simples, nos termos art. 36, caput, da Lei Orgânica do Município.

Eis o nosso parecer prévio de caráter meramente opinativo, sem natureza vinculativa, que submetemos à superior apreciação.

Santo André, em 11 de outubro de 2019.

**CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO**  
*Assistente Jurídico Legislativo*  
*OAB/SP 238974*